

## **RESOLUÇÃO SMTR Nº 1203, De 26 de Abril de 2002.**

**ESTABELECE NORMAS DE EXECUÇÃO RELATIVAS A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS VEÍCULOS ÔNIBUS CONVENCIONAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 03/ 000.746 /2002 e, CONSIDERANDO a proximidade do termo inicial do prazo para implantação do disposto na Lei Nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, publicada no D.O. RIO de 03 de maio de 2001, que dispõe sobre o exercício das gratuidades previstas no Art. 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOM/RJ, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público de Passageiros por ônibus desta Cidade, bem assim no regulamento baixado pelo Decreto Nº 19.936, de 22 de maio de 2001, publicado no D.O.RIO de 23 de maio de 2001, em seu Art.1º§ 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de modificações e conseqüentes retificações das plantas de carrocerias de ônibus convencionais com duas portas já aprovadas para utilização no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, para a consecução dos objetivos da legislação acima citada;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção da mão inversa ã hoje praticada para o fluxo de passageiros, que passarão a embarcar pela porta dianteira e desembarcar pela porta traseira dos veículos ônibus convencionais, conforme aprovado no processo administrativo nº 03/ 101.036/ 2000,

RESOLVE:

Art.1º - A aquisição de novos veículos ônibus convencionais de duas portas pelas permissionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, fica condicionada à apresentação e aprovação prévia das plantas de carrocerias, retificadoras daquelas já aprovadas pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, para fazer incluir nos projetos originais o equipamento de validação eletrônica de bilhetes e a inversão do fluxo de passageiros (embarque pela porta dianteira e desembarque pela porta traseira), bem como as alterações técnicas necessárias decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO-A aprovação de plantas de novas carrocerias de veículos ônibus convencionais de duas portas pela SMTU fica condicionada às adequações ao disposto no caput deste artigo.

Art.2º - Para cumprimento do disposto no Art.3º da lei Nº 3.167/00, as empresas que operam linhas de transporte convencional com veículos do tipo Microônibus Urbano Sem Ar Condicionado deverão identificar os assentos destinados aos beneficiários das gratuidades previstas na legislação municipal mediante diferenciação cromática.

Art.3º - As empresas permissionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro deverão promover as modificações necessárias ao cumprimento desta Resolução em todos os veículos Ônibus Urbanos Tipo I e Tipo II, dotados ou não de sistema de refrigeração interna - ar condicionado - até 27 de dezembro de 2003.

Art.4º - A Superintendência Municipal de Transportes Urbanos- SMTU, poderá baixar normas complementares a presente.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.